



LEI MUNICIPAL N.º 002/2019
DE 07 DE MARÇO DE 2019.

ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS**, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Alagoas, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente lei.

Art. 2º - Ficam mantidos, transformados, criados e incorporados à estrutura organizacional do Quadro em Comissão do Poder Legislativo de Campo Grande os cargos de provimento em comissão a seguir descritos:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO/PADRÃO	MANTIDO / CRIADO / TRANSFORMADO
DIRETOR GERAL	01	CC2	MANTIDO
TESOUREIRO	01	CC7	MANTIDO
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	CC8	MANTIDO
CONTROLADOR GERAL	01	CC3	TRANSFORMADO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	CC4	TRANSFORMADO
ASSESSOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	01	CC1	CRIADO
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC1	CRIADO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	03	CC6	CRIADO
ASSESSOR LEGISLATIVO	03	CC5	CRIADO



Art. 3º - Os cargos de que trata a presente Lei são tidos como que de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, possuem caráter transitório, e destinam-se ao atendimento das necessidades de Chefia, Direção e Assessoramento da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Grande, respeitada a divisão de atribuições e atividades constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - As atribuições e as atividades inerentes aos cargos especificados no artigo 2º serão no assessoramento, no auxílio, na redação, na verificação, no acompanhamento, na tramitação dos assuntos específicos e genéricos, constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande, no tocante as competências, atribuições e responsabilidades, respectivamente, da Presidência, das Comissões, da Mesa Diretora, do Plenário e nos cargos ligados aos gabinetes dos vereadores às atividades dos respectivos gabinetes, e aquelas descritas no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - Em situações excepcionais e por prazo limitado, o Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande poderá, mediante Portaria, alterar a designação das atribuições e atividades descritas no Anexo I entre os cargos especificados no artigo 2º.

Art. 5º - A carga horária dos ocupantes dos cargos descritos no art. 2º será na modalidade flexível, em dias úteis, feriados, sábados e/ou domingos, dentro e/ou fora da sede da Câmara Municipal com jornada de 32,5 (trinta e duas e meia) horas semanais, podendo, se o exercício da atividade o exigir, realizar horário extraordinário, bem como outros regulamentos editados pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Com as manutenções, transformações e criações dos cargos dispostos nesta Lei, bem como a estrutura atual do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo, fica fixada a Tabela de Referências Remuneratórias dos padrões de vencimentos



do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Legislativo:

ITEM	SIMBOLO / PADRÃO	VALOR DO PADRÃO (R\$)
01	CC1	3.500,00
02	CC2	3.300,00
03	CC3	3.100,00
04	CC4	2.000,00
05	CC5	1.800,00
06	CC6	1.700,00
07	CC7	1.400,00
08	CC8	1.000,00

Art. 7º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Campo Grande, previstos na rubrica de Pessoal Civil.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/AL, Alagoas, 07 de março de 2019.

JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS NETO
Prefeito